



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

EM/2026/COS

Brasília, 18 de abril de 2026.

Senhora Presidente do CFFa,

1. Encaminha-se para apreciação proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do uso da eletroestimulação por fonoaudiólogos.
2. A presente Exposição de Motivos tem por objetivo justificar a necessidade de aprovação de Resolução que regulamente o uso da eletroestimulação por fonoaudiólogos, visto que a Resolução CFFa nº 543, de 15 de março de 2019, que dispunha sobre o uso da Eletroterapia para fins fonoaudiológicos, encontra-se revogada. Esta revogação, aliada ao avanço do conhecimento científico e à crescente especialização das práticas clínicas, justifica plenamente a necessidade de uma nova regulamentação.
3. A eletroestimulação, como recurso terapêutico complementar, tem consolidado sua importância com ampla utilização na prática fonoaudiológica, oferecendo benefícios significativos na habilitação e reabilitação das funções orofaciais, da voz clínica e cantada, disfagia, padrões de fala e na otoneurologia. Produz efeitos motores e sensoriais significativos, atuando na modulação da dor, adequação do tônus muscular e no aprimoramento da propriocepção. Sua eficácia e segurança, quando aplicada por profissionais devidamente capacitados e seguindo os protocolos adequados, têm impulsionado sua aceitação como uma ferramenta valiosa no arsenal terapêutico do fonoaudiólogo.
4. Diante do cenário de inovação e especificidade na área, a presente proposição se faz necessária para estabelecer um arcabouço normativo claro e atualizado, focado exclusivamente na eletroestimulação. Esta nova resolução não apenas preenche a lacuna deixada pela revogação da normativa anterior, mas também oferece maior segurança jurídica e técnica aos profissionais, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos pacientes, ao detalhar requisitos para equipamentos, capacitação e registro documental dos procedimentos.
5. A iniciativa assegura que a atuação do fonoaudiólogo com este recurso terapêutico esteja em conformidade com as melhores práticas e com as exigências sanitárias vigentes, como a necessidade de registro na ANVISA para os equipamentos utilizados.



CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

6. Por todo o exposto, a aprovação da Resolução proposta representa um passo essencial para o aprimoramento e a segurança da prática fonoaudiológica, garantindo que os profissionais possam exercer suas atividades com respaldo regulatório adequado e que a população continue a se beneficiar de tratamentos baseados em evidências e devidamente normatizados.
7. Essas são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,

Ana Paula Lefèvre Machado
Presidente da Comissão de Saúde